

**ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 15h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor de Gestão de Pessoas – Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia** e do Diretor de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Igo dos Santos Nascimento** realizou-se a milésima ducentésima septuagésima primeira (1.271ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e deu início à reunião com a leitura dos votos. **1) Voto Diafi nº 063/2016. Processo Sureg-BA Nº 21205.001017/2010-38. Ratificação de inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A.- Embasa, para fornecimento de água canalizada para atender as Unidades Administrativas da Sureg/BA.** A Superintendência Regional no Estado da Bahia – Sureg BA propõe a contratação da Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A.- Embasa para fornecimento de água canalizada para atender as Unidades Administrativas da Sureg/BA uma vez que a mencionada empresa é concessionário público dos serviços, conforme PARECER Gejur/Sureg/BA nº CT 119/2015, às fls. 198/207, ratificado à fl. 208. O assunto foi examinado pelas áreas técnicas da Superintendência Regional e da Matriz, bem assim pela Gerência Jurídica (fls. 198/207), que entenderam não existir óbice legal à ratificação da inexigibilidade de licitação, alertando quanto a autorização em relação à dispensa da exigência de regularidade fiscal e trabalhista. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993 Art. 25 e Resolução nº 13/2010, item 2.1, letra “d”. Propôs-se ao este Colegiado, que seja ratificada a contratação do fornecimento de água canalizada junto à Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A.- Embasa, pelo valor anual estimado de R\$ 8.709,25 (oito mil setecentos e nove reais e vinte e cinco centavos) à fl. 198, devendo os atos serem publicados na imprensa oficial, como condição indispensável para as suas eficácias. O Voto foi aprovado. **2) Voto Dipai nº 039/2016. Processo nº 21217.000158/2016-90. Acordo de Cooperação entre Conab e a Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo - Sicoob Central/ES – Contas Vinculadas – PAA.** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também



operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da superintendência regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um acordo de cooperação com o objetivo de disciplinar a atuação do Sicoob Central-ES na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA no Estado do ES, mediante autorização expressa da superintendências regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado, conforme pareceres da Prore-ES nº TLN 017/2016 (fls. 72 a 74), nº AH 123/2016 (fl. 75) e nº GG 134/2016 (fls. 87 e 88), do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do acordo em questão, a ser firmado entre a Conab e o Sicoob Central ES. O Voto foi aprovado. 3) **Voto Dipai Nº 040/2016. Processo nº 21212.000016/2016-72.**

Acordo de Cooperação entre Conab e a Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil – Central Sicredi Centro Norte – Contas Vinculadas – PAAO. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação com o objetivo de disciplinar a atuação do Central Sicredi Centro Norte na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA nos Estados do MT, PA e RO, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi devidamente analisado e



chancelado, conforme parecer GEJUR-MT FF nº 13/2016 (55 a 58), do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e o Central Sicredi Centro Norte. O Voto foi aprovado. Em **Assuntos Gerais**: o Presidente comunicou ao Colegiado que visando o atendimento das determinações contidas no artigo 1º da Resolução CGPAR nº15 e dos artigos 10 e 17 da Lei 13.303, de 30/06/2016, foi editada a **Portaria nº 563, de 26/10/2016, que constituiu Comitê Provisório de Verificação de Conformidade do Processo de Indicação e Avaliação de Membros para a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação dos membros**, conforme fluxo anexo à referida Portaria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA
Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretor de Operações e Abastecimento

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário